



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSPRB/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-AVOB-9605-18.2018.5.90.0000. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RESENDE - RJ. 1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ. 2. No Relatório de Monitoramento elaborado pela CGCO/CSJT, consideraram-se cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, a Determinação relativa ao valor previsto no projeto e as Determinações "a", "b.1", "b.2", "b.3" e "b.5" constantes nos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000, bem assim foi considerada em cumprimento a Determinação "b.4" do referido feito. Por fim, propôs-se alertar o Tribunal Regional da 1ª Região que, ao concluir o processo de aprovação da ligação de energia definitiva do edifício, disponibilize o documento probatório da ação no site de transparência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

do TRT da 1ª Região. 3. Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 3/2024 elaborado pela CGCO, com o acolhimento da proposta encaminhada e o consequente arquivamento do presente feito. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Inicialmente, ressalto que a referência "fl." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo **CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000**, que aprovou a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ.

Conforme fl. 16, foi expedido o Ofício CSJT.SG.CGCO n. 263/2024 à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no qual foi solicitado o encaminhamento de documentos e informações, com vistas à instrução do presente procedimento.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento nº 3/2024, conforme fls. 26/45.

Consta nos autos, ainda, Caderno de Evidências, com documentos relativos à obra, conforme fls. 46/131.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (fl. 138).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com fundamento no disposto nos art. 37, I, alínea "h", e 122 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo **CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000**, que aprovou a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ.

No referido processo, o Plenário deste Conselho homologou o Parecer Técnico nº 17/2018, de 06/12/2018, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD que, posteriormente, elaborou os Pareceres Técnicos nº 07/2020 e nº 11/2020 referente ao exame da nova estimativa de custos da obra, manifestando-se pela aprovação e execução do projeto de construção em apreço, determinando que fossem observadas as seguintes recomendações: **"a)** *autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a retomar os procedimentos para a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende, no valor de R\$ 3.002.645,66 (três milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), observada a disponibilidade orçamentária da Justiça do Trabalho;* **b)** *o envio de ofício ao TRT da 1ª Região, a fim de encaminhar cópia do Parecer Técnico n.º 17/2018 e requerer a adoção das seguintes medidas:* **b.1)** *adotar uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

*orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico operacionais relativos à arquitetura e engenharia; **b.2)** somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; **b.3)** somente iniciar a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar; **b.4)** providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas; **b.5)** publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”.*

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), após a análise dos documentos, dos dados e das informações encaminhadas pelo Tribunal de Origem, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 3/2024, no qual apresenta uma análise pormenorizada acerca do cumprimento das recomendações dispostas no acórdão, destacando-se os seguintes trechos (fls. 26/45):

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

O valor do projeto, submetido à deliberação do CSJT, restou consignado em R\$ 2.545.732,65 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Despacho da Presidência do CSJT de 17/12/2018.

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o Projeto de Construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ para análise. A SECAUD, após exame, elaborou o Parecer Técnico n.º 17/2018 onde concluiu que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ R\$ 2.545.732,65, sendo autorizado pelo do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

Posteriormente, considerando que a obra foi iniciada e paralisada, o TRT submeteu ao exame do CSJT uma nova planilha de estimativa de custos para retomada da obra, com o valor de R\$ 3.002.645,66. A SECAUD, após análise do referido documento, por meio dos Pareceres Técnicos Nº 07/2020 e Nº 11/2020, concluiu que a planilha orçamentária atendeu os critérios previstos na Resolução CSJT Nº 70/2010.

(...)

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato nº 2021-0064 e suas alterações e os valores das medições, ambos atualizados para data de recebimento definitivo da obra, março de 2024.

(...)

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, atualizado, R\$ 3.930.609,67 (três milhões novecentos e trinta mil seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos) não foi extrapolado pelo Contrato nº 2021-0064, seus termos aditivos e reajustes, atualizados em R\$ 3.529.144,08 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Nota-se que entre os valores há uma diferença significativa de 11% a menos.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 2.474.680,95) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 2.545.732,65) a menor de 2,87%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 3.133.559,64) teve variação a maior de 23,09%.

Contudo, o valor atualizado do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 3.529.144,08), ficou abaixo do valor atualizado autorizado pelo CSJT (R\$ 3.930.609,67), conforme demonstrado adiante:

(...)

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

(...)

2.2.2 - Determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

b.1) adotar uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;

2.2.5 - Análise

Observa-se que, a princípio, o Tribunal adotou o tratamento de risco da contratação do projeto limitando-se à fase de planejamento, e que ainda não conseguiu estabelecer sua política de gestão de riscos. Entretanto, ressalta-se que a documentação elaborada pelo Tribunal, tanto o mapa de riscos da contratação, quanto o registro de riscos, representa, mesmo que em estágios iniciais, que a prática do gerenciamento de risco vem sendo adotada pela Corte na medida do possível.

Todavia, o Tribunal deve buscar a efetiva adoção e aprimoramento da gestão de risco em seus projetos, com a utilização de ferramentas trazidas pela literatura de gerenciamento de projetos, a exemplo, o *PMBOK*. O gerenciamento de riscos constitui prática de grande relevância e deve necessariamente ser incorporado à cultura organizacional.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros à luz da EC n.º 95/2016, em síntese, o Tribunal informa que gestão de riscos adotada incluiu a licitação, a contratação, e a previsão orçamentária a luz da EC nº 95/2016. Informa, ainda, que foi cumprido o limite de pagamentos de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar 200/2023.

Pontua, sobre o prisma técnico, que na elaboração da estimativa de custo, pelo TRT, foi obtido um desconto na licitação equivalente a 17,58% do valor estimado e, na fase de execução da obra o contrato não se afastou significativamente do valor inicial, com aditivo percentualmente baixo, equivalente a 0,66%.

Diante do exposto, infere-se que o Tribunal Regional se ateu às questões técnicas e orçamentárias relativas à construção do Fórum Trabalhista de Resende, e se mostra consciente quanto à necessidade de aprimorar e ampliar a adoção de medidas visando empregar de forma efetiva a gestão de riscos nos seus projetos.

Portanto, deve atentar à importância e à funcionalidade e desenvolvimento da utilização de ferramentas de gerenciamento de riscos no processo de planejamento e execução de projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

(...)

2.3 - Quanto ao regular início da execução da obra

2.3.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

b.3) somente iniciar a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar;

b.4) providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas;

(...)

2.3.4 - Análise

Observa-se que o Tribunal Regional apresentou cópias dos documentos necessários, previamente, à construção do edifício, comprovando, assim, que o projeto foi devidamente licenciado e aprovado nos órgãos públicos competentes.

Quanto à aprovação dos projetos de instalações prediais, em especial o de instalações elétricas, pela concessionária, no processo para ligação de energia definitiva, verificou-se a necessidade de adequação do projeto original para atender as especificações técnicas em vigor, fato que causou a demora na emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, já devidamente emitidos. Contudo, o ocorrido não foi impedimento à instalação das Varas do Trabalho no novo Fórum de Resende que, atualmente, encontra-se em funcionamento.

Nesse diapasão, considerando que o processo de aprovação de ligação de energia definitiva está em andamento, ao final do procedimento, resta ao Tribunal apresentar o documento probatório no portal de transparência do TRT da 1ª Região.

2.3.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

(...)

2.4 - Publicação no Portal eletrônico 2.4.1 - Determinação

b.5) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

(...)

2.4.4 - Análise

Em consulta realizada ao portal de transparência do TRT da 1ª Região, no dia 13/06/2024, verificou-se que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida”.

Como se observa, o Relatório concluiu que, das determinações constantes do acórdão **(a)** *autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a retomar os procedimentos para a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende, no valor de R\$ 3.002.645,66 (três milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), observada a disponibilidade orçamentária da Justiça do Trabalho; b)* o envio de ofício ao TRT da 1ª Região, a fim de encaminhar cópia do Parecer Técnico n.º17/2018 e requerer a adoção das seguintes medidas: **b.1)** *adotar uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico operacionais relativos à arquitetura e engenharia; b.2)* *somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; b.3)* *somente iniciar a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar; b.4)* *providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas; b.5)* *publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

CSJT n.º 70/2010), apenas a determinação b.4) ainda está em fase de cumprimento, de modo que todas as demais já foram devidamente cumpridas.

Nesse contexto, o Órgão Auxiliar propôs a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fl. 45):

“4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações “a” e “b”, e “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.5” constantes do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000;

4.2. considerar em cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, a Determinação “b.4”, constante do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000;

4.3. Alertar ao Tribunal que ao concluir o processo de aprovação da ligação de energia definitiva do edifício, disponibilizar o documento probatório da ação no site de transparência do TRT da 1ª Região;

4.4. Arquivar o presente processo”.

Ante as análises apresentadas no Relatório de Monitoramento nº 3/2024, o parecer técnico foi no sentido de que “o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-9605- 18.2018.5.90.0000” (fl. 45).

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 122 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 3/2024 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações “a” e “b”, e “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.5” constantes do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000; **2)** considerar em cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, a Determinação “b.4”, constante do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000; **3)** alertar ao Tribunal que ao concluir o processo de aprovação da ligação de energia definitiva do edifício, disponibilize o documento probatório da ação no site de transparência do TRT da 1ª Região; e **4)** arquivar o presente processo.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 3/2024 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações “a” e “b”, e “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.5” constantes do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000; **2)** considerar em cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, a Determinação “b.4”, constante do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000; **3)** alertar ao Tribunal que, ao concluir o processo de aprovação da ligação de energia definitiva do edifício, disponibilize o documento probatório da ação no site de transparência do TRT da 1ª Região; e **4)** arquivar o presente processo.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator